



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

PROJETO DE LEI Nº⁰⁷⁷/2026

Altera a Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998 e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os produtores vinculados a cooperativas e associações agropecuárias localizadas no Estado, os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, bem como os participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, a ser executado pela Frente de Desenvolvimento Rural, ficarão isentos dos tributos de competência deste Estado, até o término do exercício de 2050.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescida do Art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Para fins desta Lei, a comprovação da condição de agricultor familiar far-se-á mediante a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, ou documento oficial equivalente que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.” (AC)

GABINETE DEP. ESTADUAL IDAZIO DA PERFIL

Praça do Centro Cívico nº 202 – Centro – CEP 69.309-380

Boa Vista – Roraima – Brasil

e-mail para contato: deputadoidaziodaperfil@gmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, **12 de maio de 2026.**

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual – União Brasil

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:
II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

A presente proposição visa corrigir uma lacuna histórica na Lei nº 215/1998, estendendo formalmente os benefícios fiscais estaduais aos agricultores familiares de Roraima. Embora a lei original já contemplasse cooperativas e associações, a inclusão dire-



ta da categoria “agricultura familiar” oferece maior segurança jurídica e desburocratiza o acesso ao incentivo.

A relevância desta alteração fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Segurança jurídica e alinhamento federal:** ao adotar o critério da Lei Federal nº 11.326/2006 e o uso do CAF, o Estado utiliza um sistema de identificação já consolidado e auditável, evitando fraudes e garantindo que o benefício chegue ao pequeno produtor.
- **Fortalecimento da economia local:** a agricultura familiar é responsável pela maior parte dos alimentos que compõem a cesta básica dos roraimenses. Incentivar este setor é garantir soberania alimentar e preços mais competitivos.
- **Estímulo à permanência no campo:** a isenção tributária até 2050 proporciona o fôlego financeiro necessário para que as famílias rurais invistam em tecnologia e aumentem sua produtividade, cumprindo os objetivos previstos no Art. 2º da norma alterada.

Diante do exposto, **conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.**